



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

129

LEI COMPLEMENTAR Nº 285, DE 22 DE MAIO DE 2012

**Autoria: Mesa da Câmara**

Dá nova redação ao art. 92 da Lei Complementar nº 213, de 23 de fevereiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 92 da Lei Complementar nº 213, de 23 de fevereiro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 219, de 30 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. Aos nomeados para ocupar os cargos em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I e II, que não atendam à exigência de escolaridade definida, fica concedido o prazo de 3 anos para a conclusão do ensino médio.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de maio de 2012 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**Roberto Pereira Neixoto**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 22 de maio de 2012.

  
**Adair Loredo Santos**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

  
**Eyanise Beni**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativa**